



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## DECRETO Nº 147/2021

### REGULAMENTA A RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 10 de 2000, sendo alterado pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

**CONSIDERANDO** que os Municípios da 7ª Regional de Saúde apresentam elevado número de casos ativos, e a inexistência de vagas de leitos e o Decreto Estadual n.º 7.672/21 de 17/05/2021, que restringe o funcionamento do comércio e amplia o toque de recolher;

**CONSIDERANDO**, reunião do Comitê Gestor Covid-19, realizado nesta data, via on line, às 11h da manhã;

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico com os números apresentados diariamente nos boletins demonstrando controle no Município de Clevelândia.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, afim de evitar medidas drásticas futuramente procede-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas;

**Art. 2º** - Restringe-se no período das 22h00min às 05h00min, diariamente, as orientações e restrições de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explicativa a tabela abaixo, **SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA**



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, sob pena de multa:

<b><u>ABRE</u></b>	<b><u>FECHA</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>-Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;</li><li>- Farmácias e Drogarias,</li><li>- Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;</li><li>- Laboratórios de Análises Clínicas;</li><li>- Agropecuárias e Veterinárias;</li><li>- Correios;</li><li>- Academia poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;</li><li>- Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos;</li><li>- Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos do ramo, <b>NÃO</b> podendo haver consumo no local;</li><li>- Supermercados, Mercados, Merceria, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;</li><li>- Postos de Combustíveis liberados, e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, <b>NÃO</b> podendo haver consumo <b>DE BEBIDA ALCOOLICA NO PATIO;</b></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolas Públicas: Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
- Auto Escola, esta autorizada funcionar, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;
- Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Comércio de Gás de Cozinha e Água;
- Empresas de Telecomunicação;
- Táxi;
- Padarias, Açougues e Conveniências, autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Petiscarias, Sorveterias e Casas de Carnes, autorizadas a trabalharem com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração;
- Transporte e Entrega de Cargas em Geral;
- Serviços de Guincho;
- Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- Construção Civil;
- Hotéis;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação;
- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;
- Borracharias;
- Lava Car;
- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento;
- Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento;
- Vendedores Ambulantes;
- Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento);
- Transporte Coletivo Público;
- Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizadas o funcionamento, mediante observância do protocolo sanitário,



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

<p>devendo efetuar atividades por trabalho remoto ou sistema híbrido;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fica autorizado atividades esportivas em Quadras, Campos em Espaços Abertos e Fechados, respeitado o protocolo sanitário;</li><li>- <b>Fica autorizado reuniões com o máximo de 15 pessoas somente para atividades laborativas, respeitando o protocolo sanitário.</b></li></ul>	
--	--

**§1º** - Os Deliverys serão permitidos com as entregas **até às 23h00min.**

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos ou particulares, vedado à realização de confraternização, eventos, comemorações ou encontros familiares ou corporativos durante este período crítico da pandemia, posto à evolução dos casos de COVID-19 no Município.

**Art. 4º** - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder à aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

**Art. 5º** - Será permitida apenas 02 (duas) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

**§ 1º** - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Art. 6º** – Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

**§1º** - Multa no valor de **R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais)**, para pessoas físicas; e de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

**§2º** – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

**Art.7º** - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

**I** - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

**II** - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

**III** - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

**Art. 8º** - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

**§1º** - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Art. 9º** - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

**Art. 10º** – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

**Art. 11º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 12º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.**

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de 25 de maio de 2021, a partir da publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 144/2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2021.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
Prefeita Municipal